

----- Extracto da Acta nº 1/2015 da Assembleia Geral -----

--- No dia vinte e um de Abril do ano de dois mil e quinze, pelas quinze horas, reuniu na Avenida 24 de Julho, nº 12 a 12D, em Lisboa, a Assembleia Geral da EDP - Energias de Portugal, S.A., sociedade aberta (doravante simplesmente designada por “EDP” ou “Sociedade”), com sede na Praça Marquês de Pombal, 12, em Lisboa, com o capital social de € 3 656 537 715, pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa número 500 697 256. A reunião realizou-se fora da sede da Sociedade dado que as instalações da sede não permitiriam que a reunião ali se efectuasse em condições satisfatórias, tendo em conta que, por ser uma sociedade aberta, é sempre elevado o número de accionistas presentes ou representados. -----

--- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral (doravante simplesmente designado por “Presidente da Mesa” ou por “Presidente da Mesa da AG”), Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena, começou por saudar os presentes – em particular os accionistas e seus representantes, os membros do Conselho Geral e de Supervisão, os membros do Conselho de Administração Executivo, a Dra. Susana de Macedo Melim de Abreu Lopes da KPMG & Associados – Sociedade de Revisores oficiais de Contas, S.A. em representação do Revisor Oficial de Contas, o Presidente da Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral, os Colegas da Mesa da Assembleia Geral e os convidados, e expressou o seu regozijo pelo facto desta assembleia geral se realizar nas novas instalações da futura sede da EDP – o que constitui mais um marco a assinalar na vida da empresa (...) -----

--- De seguida o Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou que, previamente ao início dos trabalhos, seria apresentado um filme institucional relativo à EDP. -----

--- Concluída a apresentação do filme institucional, o Presidente da Mesa explicou as regras de participação na presente Assembleia Geral e o respectivo funcionamento, informação que consta do caderno da assembleia geral entregue aos accionistas, assim como a demais documentação referente à assembleia, a saber: convocatória, documentos de prestação de contas, pareceres e declarações dos órgãos sociais relevantes, propostas de deliberação e estatutos da EDP em vigor. Em seguida, e coadjuvado pelo Vice-Presidente da Mesa, Dr. Rui Pedro Costa Melo Medeiros, e pelo Secretário da Sociedade, Dra. Maria Teresa Isabel Pereira, o Presidente da Mesa verificou a regularidade da convocatória pelas publicações obrigatórias efectuadas, nos prazos legais, nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da própria EDP, bem como no Boletim de Cotações Oficiais da Euronext Lisbon. -----

--- O Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram ainda que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os accionistas que fossem pessoas colectivas ou que não se encontrassem fisicamente presentes. -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral – a qual, incluindo os votos por correspondência, representava 76,2524% do capital social e dos direitos de voto – com base nas declarações de registo de acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista. -----

--- Depois, e atendendo a que as deliberações da ordem do dia contemplavam a modificação dos estatutos, o Presidente da Mesa informou que o quórum constitutivo da assembleia geral alcançado era superior a um terço do capital social, existindo, por isso, condições legais para a tomada de deliberações respeitantes à modificação dos estatutos.-----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu no uso da palavra salientando que o exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não seria prejudicado pela transmissão de acções em momento posterior à data de registo das mesmas (14 de Abril de 2015), nem dependeria do respectivo bloqueio entre a data de registo e a presente data. Advertiu, porém, que os senhores accionistas que tivessem declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e que tivessem transmitido a titularidade das acções entre a data de registo e a data da Assembleia Geral tinham o dever de comunicar essa transmissão imediatamente, quer ao Presidente da Mesa quer à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. -----

--- O Presidente da Mesa referiu ainda que os senhores accionistas que, a título profissional, detivessem acções em nome próprio, mas por conta de clientes, podiam votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, para além da declaração de participação e do envio, pelo respectivo intermediário financeiro, da declaração de registo das acções, tivessem apresentado ao Presidente da Mesa, até às 23:59 horas (GMT) do dia 13 de Abril de 2015 – com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, entendendo-se como tal a indicação do número de pessoa colectiva atribuído pela entidade competente no país de origem – a informação e documentação seguintes: (i) identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta, e (ii) instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente. O Presidente da Mesa salientou ainda que, no caso de um mesmo accionista ter designado diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, não poderia qualquer dos representantes votar em sentido diverso sobre a mesma proposta, sob cominação da anulação da totalidade dos votos expressos. Se algum dos representantes não comparecesse na Assembleia Geral, não seriam desconsiderados os votos

dos representantes presentes, desde que estes votassem todos no mesmo sentido. A presença na Assembleia Geral de um accionista que tivesse indicado um ou mais representantes teria como consequência a revogação dos poderes de representação conferidos. -----

--- Prosseguindo no uso da palavra, o Presidente da Mesa declarou que, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 14º dos estatutos da EDP, não são considerados os direitos de voto emitidos por um accionista que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, situação que não se verificava à data da Assembleia Geral.-----

--- O Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram igualmente que haviam sido respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas de deliberação relativas aos nove pontos da ordem do dia haviam sido disponibilizadas aos accionistas, na sede social e nos sítios da Internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da EDP, dentro dos prazos legais aplicáveis.-----

(...) -----

--- Na sequência de todas estas verificações e dos avisos referidos, o Presidente da Mesa declarou existirem condições para se dar início aos trabalhos, estando a Assembleia Geral validamente constituída e pronta para deliberar, pelo que procedeu à leitura da respectiva ordem do dia, constante da convocatória, com o seguinte teor: -----

Ponto Um – Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2014, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas. -----

Ponto Dois – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2014.-----

Ponto Três – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.-----

Ponto Quatro – Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas.-----

Ponto Cinco – Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP e sociedades participadas.-----

Ponto Seis – Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão. -----

Ponto Sete – Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral. -----

Ponto Oito – Deliberar sobre a alteração das seguintes disposições dos Estatutos da EDP: (i) artigo 4.º, mediante a modificação dos seus números 2 e 3 e a revogação dos seus números 4 e 5, (ii) artigo 11.º, mediante a modificação do seu número 4 e (iii) artigo 16.º, mediante a modificação dos seus números 2 e 4. -----

Ponto Nove – Deliberar sobre a eleição (i) dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, (ii) dos membros do Conselho de Administração Executivo, (iii) do Revisor Oficial de Contas e respectivo Suplente, (iv) dos membros da Mesa da Assembleia Geral, (v) dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral (incluindo a respectiva remuneração) e (vi) dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, para o mandato relativo ao triénio 2015-2017. -----

--- O Presidente da Mesa deu início aos trabalhos da Assembleia Geral e procedeu à leitura do **Ponto Um** da ordem do dia – *“Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2014, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas”*. -----

(...) -----

--- De seguida, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena concedeu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia, para que este apresentasse uma síntese da actividade da Sociedade durante o exercício de 2014, conforme se encontra reflectido no relatório único de gestão e nas contas individuais e consolidadas.-----

(...) -----

--- O Presidente da Mesa agradeceu ao Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia a sua apresentação e concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, Prof. Eduardo de Almeida Catroga, para que apresentasse o parecer e o relatório de actividade do órgão a que preside relativos ao exercício de 2014.-----

(...) -----

--- O Presidente da Mesa agradeceu a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e abriu o debate relativamente ao Ponto Um da ordem do dia. (...) -----

--- Terminado o debate e não havendo mais quem quisesse pronunciar-se sobre este ponto da ordem do dia, o Presidente da Mesa colocou a proposta a votação, tendo sido emitidos 2.786.343.629 votos, a que correspondem 2.786.343.629 acções, os quais representam 76,2017% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, o relatório único de gestão, os demais documentos de prestação de contas do exercício de 2014 e o relatório do Conselho Geral e de Supervisão foram aprovados por maioria dos votos emitidos (99,9997% de votos a favor). -----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo passado ao **Ponto Dois** da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: *“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2014”*. -----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta apresentada pelo Conselho de Administração Executivo no âmbito do referido ponto, nos termos seguintes: -----

“Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 30.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração Executivo propõe aos Senhores Accionistas que os resultados do exercício, no montante global de € 785.779.976,18 tenham a seguinte aplicação: -----

<i>Reserva legal</i>	<i>€ 39.288.998,81 -----</i>
<i>Dividendos (o dividendo proposto é de € 0,185 por acção)</i>	<i>€ 676.459.477,28 -----</i>
<i>Dotação para a Fundação EDP</i>	<i>€ 7.200.000,00 -----</i>
<i>Resultados Transitados</i>	<i>€ 62.831.500,09” -----</i>

--- Concluída a leitura, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena perguntou ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia, se pretendia apresentar a proposta de aplicação de resultados, tendo o mesmo dispensado o uso da palavra. -----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, para que expusesse a apreciação daquele órgão relativamente ao plano de actividades da Fundação EDP. (...) -----

--- O Presidente da Mesa agradeceu a exposição efectuada pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e declarou aberta a discussão do Ponto Dois da ordem do dia. -----

--- Tendo verificado que nenhum dos accionistas se quis pronunciar, o Presidente da Mesa colocou a proposta referente ao Ponto Dois da ordem do dia a votação, tendo sido emitidos 2.785.307.235 votos, a que correspondem 2.785.307.235 acções, os quais representam 76,1733% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9999% de votos a favor). -----

--- Entrando no **Ponto Três** da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor, a saber: *“Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais”*. -----

--- No seguimento, o Presidente da Mesa explicou à assembleia que lhe havia sido apresentada uma proposta sobre este ponto da ordem do dia, no passado dia 16 de Março, por parte dos accionistas CWEI (Europe) S.A., Oppidum Capital, S.L. e Fundação Millenium BCP, documento que se arquiva em anexo à presente acta, e procedeu à leitura da referida Proposta, nos seguintes termos:-----

“Considerando o disposto no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais e atendendo à qualidade do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da EDP - Energias de Portugal, S.A. que exerceram funções durante o exercício de 2014: -----

Propõe-se:-----

1º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2014. -----

2º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2014. -----

3º - Um voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2014”. -----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa recordou que, nos termos da informação constante da convocatória, e sem prejuízo de a discussão ser realizada de forma conjunta, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, pelo que o mesmo seria desdobrado nos termos seguintes:-----

1. Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2014.-----

2. Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2014. -----

3. Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2014.-----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa informou ainda que lhe havia sido apresentado o Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto anual de confiança no Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2014 (documento que se arquiva em anexo à presente acta), e

atribuiu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão para apresentação do referido parecer.-----

--- O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão agradeceu a palavra concedida e procedeu à apresentação do Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto anual de confiança no Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2014, nos seguintes termos:-----

“Conforme estabelecido na alínea h) do n.º 1 do Artigo 22º dos Estatutos da EDP, compete ao Conselho Geral e de Supervisão “Emitir, por sua iniciativa, ou quando lhe seja solicitado pelo presidente do conselho de administração executivo, parecer sobre o voto anual de confiança em administradores a que se refere o artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais”.-----

Assim, no âmbito do exercício das suas competências e sem prejuízo do princípio de cooperação institucional que orienta o relacionamento com o Conselho de Administração Executivo na prossecução intransigente do interesse da EDP, o Conselho Geral e de Supervisão acredita e tem posto em prática também um princípio de máxima exigência e responsabilidade, o qual tem um significado especial em termos da avaliação da actividade e do desempenho do Conselho de Administração Executivo.-----

A EDP instituiu, voluntariamente, um processo formal e objectivo de avaliação da actividade do Conselho de Administração Executivo. Trata-se de uma prática distintiva adoptada pelo Conselho Geral e de Supervisão que contribui directamente para a avaliação do Dow Jones Sustainability Index, reconhecimento do continuado esforço de excelência das práticas de governo societário que o Conselho Geral e de Supervisão tem procurado desenvolver.-----

No início de 2015, os Membros do Conselho Geral e de Supervisão foram convidados a preencher um questionário relativo à avaliação do Conselho de Administração Executivo, o qual se desdobrou em duas grandes áreas:-----

- *Avaliação da adequação de aspectos de natureza formal e organizativa.-----*
- *Avaliação material da actividade do Conselho de Administração Executivo.-----*

O objectivo do questionário foi constituir um suporte objectivo à reflexão do Conselho Geral e de Supervisão, tendo em vista o parecer de avaliação do Conselho de Administração Executivo que este órgão deve emitir e apresentar aos Accionistas da EDP para votação.-----

Com base nas respostas ao questionário, na reunião do dia 3 de Março de 2015, o Conselho Geral e de Supervisão reflectiu conjuntamente sobre esses dados, extraindo as suas conclusões. Assim, nos termos das respectivas regras, aprovadas em linha com as melhores práticas de governo societário, o Conselho Geral e de Supervisão pretende registar as seguintes conclusões relativas ao processo de avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo em 2014:-----

O Conselho Geral e de Supervisão avaliou como adequados todos os aspectos submetidos a avaliação em termos de:-----

- Organização e competências do Conselho de Administração Executivo-----
- Cumprimento das disposições definidas pelo Conselho Geral e de Supervisão em matéria de:----
 - Emissão e dispensa de pareceres prévios.-----
 - Tratamento de conflitos de interesses. -----
 - Independência do ROC e do AE. -----

Enquanto avaliação geral do desempenho do Conselho de Administração Executivo em 2014, o Conselho Geral e de Supervisão considerou-o excelente, com destaque para os seguintes domínios de actuação: -

- Estratégia-----
- Financiamento-----
- Informação e controlo de gestão -----
- Preparação de informação financeira e contabilística -----

Sem prejuízo da avaliação obtida, é subjacente à actividade do Conselho de Administração Executivo a melhoria contínua do respectivo desempenho, quer no que às próprias funções respeita, quer no relacionamento com os restantes órgãos e corpos sociais da EDP, quer ainda na defesa dos interesses dos Accionistas.-----

Proposta -----

Nos termos supra expostos, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou qualificar como excelente a actividade global desenvolvida pelo Conselho de Administração Executivo durante o exercício de 2014.

Nesse sentido, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer sobre a avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo durante o exercício de 2014 e transmitir aos Accionistas a sua posição favorável a um voto de confiança e louvor ao CAE, ao seu Presidente, Dr. António Mexia, e a cada um dos seus Membros”.-----

--- Concluída a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, o Presidente da Mesa agradeceu a exposição efectuada e perguntou se algum dos accionistas proponentes pretendia usar da palavra para apresentar a proposta, tendo a resposta sido negativa.-----

--- Na sequência, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena declarou então aberta a discussão do Ponto Três da ordem do dia.-----

--- Nesse âmbito, o accionista Sr. Luís António Dinis Correia entregou um Ponto de Ordem à Mesa, o qual foi liminarmente rejeitado por unanimidade dos membros da mesa, com o fundamento de que não existia qualquer dever legal de esclarecimento por parte do Presidente do Conselho Geral e de

Supervisão à questão suscitada pelo referido acionista aquando da discussão do Ponto Um da ordem do dia, por se tratar de um assunto recorrente que já havia sido amplamente discutido na reunião da Assembleia Geral do ano anterior e que tinha sido objecto, em momento oportuno, de esclarecimento por parte do Gabinete de Apoio ao Conselho Geral e de Supervisão, além de que não fazia parte dos assuntos constantes da ordem do dia da presente Assembleia Geral. (...) -----

--- Concluídas as intervenções, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de *“Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2014”*, tendo sido emitidos 2.773.668.375 votos, a que correspondem 2.773.668.375 acções, os quais representam 75,8550% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9907% de votos a favor). -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de *“Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2014”*, tendo sido emitidos 2.773.430.651 votos, a que correspondem 2.773.430.651 acções, os quais representam 75,8485% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9901% de votos a favor). -----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de *“Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2014”*, tendo sido emitidos 2.773.696.839 votos, a que correspondem 2.773.696.839 acções, os quais representam 75,8558% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9374% de votos a favor). -----

--- Encerrada a votação, o Presidente da Mesa recebeu do Accionista Sr. Luís António Dinis Correia, titular de 3 534 acções representativas do capital social da EDP, uma declaração relativa ao voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão, seguidamente transcrita em conformidade com o original que se arquiva em anexo à presente acta:-----

“Declaração de voto -----
Voto contra o *“voto de confiança e de louvor”* ao Conselho Geral e de Supervisão pelo comportamento adoptado pelo seu Presidente, solicitado várias vezes para respostas desde há mais de 3 anos (após AG Extraordinária de 20 – Fev – 2012), nunca o fez, usando os mais diversos equívocos, o qual não se enquadra na *“sociedade de carácter”* nas palavras do CEO. -----

Luís António Dinis Correia -----
Accionista 313144”-----

--- Prosseguindo os trabalhos, o Presidente da Mesa informou que procederia à discussão conjunta dos Pontos Quatro e Cinco da Ordem do Dia, sem prejuízo de a votação dos mesmos ser efectuada separadamente. -----

No seguimento, o Presidente da Mesa procedeu à leitura do **Ponto Quatro** da ordem do dia – “*Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas*” – bem como do **Ponto Cinco** da ordem do dia – “*Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP e sociedades participadas*”. -----

--- Após a leitura dos referidos pontos da ordem do dia, o Presidente da Mesa questionou os accionistas presentes sobre a dispensa da leitura das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo em relação à (i) autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas e em relação (ii) à autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP e sociedades participadas, que seguidamente se transcrevem e se arquivam em anexo à presente acta, dado serem já do conhecimento de todos: -----

“----- PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA -----

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas-----

Tendo em consideração:-----

- A) *O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de acções próprias por sociedades anónimas estabelecido no Código das Sociedades Comerciais;*-----
- B) *O disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Contrato de Sociedade que permite a aquisição, detenção e alienação de acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados;*-----
- C) *O disposto no Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão Europeia, de 22 de Dezembro de 2003, que estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, que deve ser tido em conta ainda que as aquisições de acções próprias a realizar possam não estar integradas nos programas de recompra abrangidos pelo referido Regulamento;*-----

- D) *Os deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre acções próprias por sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado que se encontram previstos no Regulamento da CMVM n.º 5/2008, na redacção actualmente em vigor;*-----
- E) *A autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aquisição e alienação de acções próprias deliberada pela Assembleia Geral de 12 de Maio de 2014, na sequência da qual a EDP realizou operações sobre acções próprias, detendo na presente data, directamente ou através de sociedades dominadas, 21 755 399 acções próprias;*-----
- F) *Que se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir ou alienar acções próprias, designadamente tendo em conta os planos de opções de aquisições anteriormente aprovados ou tendo em vista a prática de actos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade;*-----

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:-----

1. *Delibere conferir autorização para a aquisição e alienação de acções próprias pelo Conselho de Administração Executivo da EDP e pelos órgãos de administração das sociedades dominadas do Grupo EDP;*-----
2. *Delibere aprovar a aquisição pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:*-----
 - a) *Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social da EDP, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou de vinculação contratual à prossecução de planos de opções de compra de acções por administradores anteriormente aprovados, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite;*
 - b) *Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;*-----
 - c) *Modalidades de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da*

- igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, designadamente através de (i) transacção realizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou de (ii) aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;*
- d) *Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela sociedade ou sociedade dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, acções da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;-----*
- e) *Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta ou do(s) adquirente(s), podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar.-----*
3. *Delibere aprovar a alienação de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes: -----*
- a) *Número mínimo de acções a alienar: o número de operações de alienação e o número de acções a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, à luz do que, em cada momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, compreendendo-se nos actos de alienação a atribuição de opções de compra de acções no quadro dos planos acima referidos;-----*
- b) *Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta; -----*

- c) *Modalidades de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, a efectuar em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação ou mediante transacção concretizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares ou através de alienação, a qualquer título, em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou destinada a satisfazer compromissos assumidos no âmbito de planos de opção de compra de acções da EDP cuja constituição tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral; -----*
- d) *Preço mínimo: as acções próprias podem ser alienadas (i) por um preço que não poderá ser inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir a concretização de planos de opções de compra de acções cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral, ou (ii) pelo preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente; -----*
- e) *Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da alienante, da sociedade ou de sociedade dependente desta, podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar. -----*
4. *Aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração Executivo que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números 1 a 3 precedentes, pondere na aplicação, na medida do possível e nos termos e em função das circunstâncias que considere relevantes – em especial, quando se trate de aquisições que se integrem em programas de recompra destinados à satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros valores mobiliários, ou de planos de opções de compra de acções ou direitos*

similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado no Considerando C) – para além da legislação aplicável em matéria de divulgação de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que, em cada momento, estejam em vigor, acerca das seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:-----

- a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização constante dos números 1 a 3 precedentes, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; -----*
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----*
- c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo, nomeadamente, procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à publicação de comunicados relativos a informação privilegiada ou à divulgação de resultados; -----*
- d) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite; -----*
- e) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção;-----*
- f) Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção, de todas as aquisições e alienações efectuadas;-----*
- g) Abstenção de alienação de acções durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado no Considerando C). -----*

Para este efeito, e no caso de aquisições integradas em programas de recompra ou outros planos que possam estar abrangidos pelo Regulamento mencionado no Considerando C), o Conselho de Administração Executivo poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes consoante o programa em que se integrem, podendo dar conta dessa separação na divulgação pública que eventualmente efectue”. -----

“----- PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DO DIA -----

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP e sociedades participadas-----

Tendo em consideração que:-----

A) O Contrato de Sociedade permite, de acordo com o número 1 do artigo 6.º, efectuar, sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários emitidos pela EDP, as operações legalmente permitidas;-----

B) Se considera conveniente, do ponto de vista do interesse da sociedade e do Grupo EDP, dispor de autorização para adquirir ou alienar obrigações próprias,-----

o Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral aprove a seguinte deliberação: Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo da EDP para efectuar a aquisição e alienação de obrigações próprias ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários representativos de dívida da EDP e/ou de suas sociedades dependentes, actuais ou futuras, pelo período de 18 meses e em qualquer modalidade negocial e estrutura de negociação, quer fora de bolsa quer no âmbito de mercados regulamentados nacionais ou internacionais, com recurso ou não a intermediários financeiros, por transacção directa ou mediante instrumentos derivados, bem como de acordo com as demais condições e limites seguintes:-----

1. Aquisição-----

1.1. Número máximo de obrigações a adquirir:-----

a) quando a aquisição se destine à amortização, parcial ou total, das obrigações adquiridas, até ao número total de obrigações de cada emissão realizada;-----

b) quando a aquisição se destine a outro fim, até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários; -----

1.2. Contrapartidas mínima e máxima da aquisição:-----

a) O preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação anteriores à data da aquisição, ou será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão;-----

- b) *Para emissões não cotadas na Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações; -----*
 - c) *Para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo; -----*
 - d) *Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições; -----*
- 1.3. *Momento da aquisição: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada aquisição, podendo efectuar aquisições por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social. -----*
2. *Alienação-----*
- 2.1. *Número máximo de obrigações a alienar: o número total de obrigações detidas;-----*
- 2.2. *Contrapartida mínima da alienação: -----*
- a) *O preço de alienação terá como limite mínimo 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da alienação, ou será correspondente ao preço de alienação resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão; -----*
 - b) *Para emissões não cotadas na Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, o limite afere-se relativamente ao preço médio de compra e venda publicado por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações; -----*
 - c) *Para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, o limite afere-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo; -----*
 - d) *Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições; -----*

2.3. *Momento da alienação: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada alienação, podendo efectuar alienações por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social”.* -----

--- Tendo os accionistas dispensado a leitura das propostas, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Conselho de Administração Executivo para apresentação das mesmas. (...) -----

--- Na sequência, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena declarou aberta a discussão dos Pontos Quatro e Cinco da ordem do dia.-----

--- Não havendo quem quisesse pronunciar-se, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta constante do Ponto Quatro da ordem do dia, tendo sido emitidos 2.782.663.445 votos, a que correspondem 2.782.663.445 acções, os quais representam 76,1010% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (98,0257% de votos a favor). -----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta constante do Ponto Cinco da ordem do dia, tendo sido emitidos 2.782.773.797 votos, a que correspondem 2.782.773.797 acções, os quais representam 76,1041% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (98,0252% de votos a favor).-----

--- De seguida, o Presidente da Mesa informou que, à semelhança dos anteriores dois pontos da ordem do dia, procederia à discussão conjunta dos Pontos Seis e Sete da Ordem do Dia, sem prejuízo de a votação dos mesmos ser efectuada separadamente. -----

--- O Presidente da Mesa procedeu à leitura do teor do **Ponto Seis** da ordem do dia - *“Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão”* – bem como do **Ponto Sete** da ordem do dia – *“Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral”*. -----

--- O Presidente da Mesa questionou de seguida os presentes sobre a dispensa da leitura da Proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão em relação à política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, atendendo à sua extensão e ao facto de ser já do conhecimento dos accionistas, conforme documento que se arquiva em anexo à presente acta e que seguidamente se transcreve:-----

“Declaração sobre política de remuneração dos membros do conselho de administração executivo da EDP – Energias de Portugal, S.A., para o triénio 2015-2017, a ser presente à Assembleia-Geral de 21 de Abril de 2015-----

Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e do artigo 27.º, n.º 2 dos estatutos da EDP, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão da EDP submete à aprovação dos Senhores Accionistas a declaração sobre política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo (CAE) nos termos seguintes:-----

- 1. Na reunião da Assembleia Geral da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP) de 12 de Maio de 2014, foi, nos termos legais, apresentada e aprovada a política de remuneração dos membros do CAE da EDP, para 2013-2014. Durante 2014 a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão (Comissão ou CVEN) realizou diversas reuniões, nas quais foram efectuados exercícios de benchmarking, quer com empresas de dimensão semelhante do PSI 20 quer com empresas congéneres estrangeiras, nomeadamente, espanholas e/ou que integrem o Eurostoxx Utilities, destinados a avaliar a adequação da política de remuneração. -----*
- 2. Com base na experiência passada e no trabalho desenvolvido durante 2014, a Comissão deliberou propor a esta Assembleia a manutenção da política de remuneração dos membros do CAE, para o triénio 2015-2017 – sem prejuízo de a mesma vir a ser ajustada no próximo ano, atenta a eleição, nesta Assembleia, dos órgãos sociais para esse triénio – que assenta na manutenção dos seguintes princípios e regras:-----*
 - a. Remuneração fixa do Presidente do CAE em 600 000 euros, valor já praticado nos três últimos mandatos, ou seja, desde 2006. Do mesmo modo, mantém-se em 80% a relação entre a remuneração fixa dos restantes membros da administração e a do seu presidente. Com base nas análises efectuadas, embora competitivo, tal valor posiciona essa componente remuneratória abaixo da média do universo analisado. Como resultado desta decisão, no final do mandato em curso esta componente da remuneração (e, por arrasto, o limite máximo da compensação total dos membros do CAE) será a mesma, em termos nominais, durante 12 anos consecutivos;-----*
 - b. Planos de poupança-reforma (PPR) atribuídos aos administradores durante o seu mandato, no montante líquido de 10% da sua remuneração fixa anual. As características destes PPR standard são as constantes da legislação em vigor aplicável a estes produtos financeiros;-----*
 - c. Estrutura remuneratória em que a parte variável pode duplicar a parte fixa e em que a componente variável plurianual, que reflecte a avaliação para o conjunto do mandato,*

- terá uma ponderação de 60% que compara com o peso de 40% atribuído ao conjunto dos indicadores que avaliam o desempenho anual; -----
- d. *Limites mínimos e máximos, para definição da existência de um prémio de desempenho e do valor mais alto que pode assumir. Mais concretamente, se o desempenho efectivo ficar abaixo de 90% dos objectivos fixados, e submetidos ao CGS, como referência para avaliação do desempenho, não haverá lugar a qualquer pagamento. Se, por seu turno, superar em 10%, ou mais, esses propósitos, será atribuído, sempre e só, o valor máximo. Estes critérios gerais valem tanto para a componente variável anual (limitada a 80% da remuneração fixa) como para a componente plurianual (que pode ir até 120% da remuneração fixa); -----*
- e. *Critério que condiciona a atribuição da remuneração variável plurianual ao desempenho havido em todo o mandato: embora calculada anualmente, só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos, pelo menos, 90% dos objectivos fixados, avaliados em função do desempenho da empresa, da sua comparação com os universos estratégicos de referência e da contribuição individual de cada membro do CAE para aquele desiderato; -----*
- f. *Ponderação a atribuir ao desempenho individual de 20% quando estão em causa os objectivos anuais e de 32% para as metas plurianuais; -----*
- g. *Pagamento do prémio plurianual efectuado com um desfasamento de três anos relativamente ao exercício em causa.-----*
3. *Os indicadores utilizados para avaliar o desempenho do CAE, nomeadamente os respeitantes à comparação entre o comportamento bolsista da EDP e o dos seus pares ibéricos e europeus e à apreciação do desempenho económico e financeiro da empresa, serão os seguintes: -----*
- a. *Indicadores de desempenho anual -----*
- a.1. *Componente quantitativa e respectivo peso: -----*
- | | |
|---|-------------------|
| <i>Total shareholder return vs Eurostoxx utilities e PSI20</i> | <i>(19%)-----</i> |
| <i>ROIC/WACC</i> | <i>(19%)-----</i> |
| <i>Crescimento da margem bruta</i> | <i>(14%)-----</i> |
| <i>Crescimento do resultado líquido</i> | <i>(14%)-----</i> |
| <i>Performance do EBITDA</i> | <i>(7%)-----</i> |
| <i>Performance do Operating cash flow excluded regulatory receivables</i> | <i>(7%)-----</i> |
- Os 80% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do CAE. -----*

a.2. Componente qualitativa: -----

Os 20% remanescentes resultam de uma avaliação individualizada efectuada pela CVEN, tendo por base a performance individual de cada um dos membros do CAE.-----

a.3. O valor resultante da componente quantitativa e qualitativa, como referido atrás, aplica-se a 80% da remuneração fixa anual.-----

b. Indicadores de desempenho plurianual -----

b.1. Componente quantitativa e respectivo peso: -----

Total shareholder return vs Eurostoxx utilities e PSI20 (17%)-----

ROIC/WACC (17%)-----

Performance do EBITDA (8,5%)-----

Performance do Operating cash flow excluded regulatory receivables (8,5%)-----

Sustainability Performance Indicator (17%)-----

Os 68% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do CAE. -----

b.2. Componente qualitativa: -----

Os 32% remanescentes resultam de uma avaliação individualizada efectuada pela CVEN, tendo por base a performance individual de cada um dos membros do CAE. -----

b.3. O valor resultante da componente quantitativa e qualitativa, como referido atrás, aplica-se a 120% da remuneração fixa anual.-----

4. De acordo com os critérios atrás expostos, em termos anuais, o montante máximo potencial a atribuir aos membros do CAE, caso se verifique um integral cumprimento dos objetivos definidos, o que implica o pagamento dos valores máximos definidos para a remuneração variável anual e plurianual, nos termos supra descritos, é o seguinte: -----

a. Presidente do CAE: € 1.937.931 -----

b. Restantes membros do CAE (valor individual): € 1.542.621 -----

c. Total: € 11.193.655 (assumindo que se mantém o actual número de administradores)-

5. Os administradores da EDP não celebram contratos, quer com a sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade. -----

6. Esclarece-se, ainda, que não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador, nem foram efectuados quaisquer pagamentos neste âmbito durante o exercício de 2014. -----

A evolução da actividade da EDP tem-lhe acrescentado, cada vez mais, uma dimensão internacional, susceptível de implicações ao nível remuneratório e das compensações. Para além do regime de retribuições associado ao expatriamento, remetido para a alçada do CAE, a Comissão de Vencimentos, no âmbito das suas competências estatutárias, propõe que as remunerações fixas e variáveis, qualquer que seja a geografia onde os membros do CAE estejam a exercer a sua actividade, sejam tratadas, para efeitos internos, sob o regime fiscal vigente em Portugal, de modo a evitar discrepâncias injustificadas nos vencimentos líquidos entre os membros do CAE”.-----

No seguimento, o Presidente da Mesa questionou novamente os presentes sobre a dispensa da leitura da Proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral em relação à política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais, considerando a extensão da referida proposta, a qual era igualmente do conhecimento dos accionistas, conforme documento que se arquiva em anexo à presente acta e que seguidamente se transcreve:-----

“Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais-----

I. Breve Visão Histórica e Conjuntural-----

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e no artigo 11.º, n.º 2, alínea d) do Contrato de Sociedade da EDP – Energias de Portugal, S.A. (adiante “EDP” ou “Sociedade”) cumpre à Assembleia Geral Anual da Sociedade aprovar a proposta sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais que lhe for submetida pela respectiva Comissão de Vencimentos.-----

A Assembleia Geral realizada em 17 de Abril de 2012 elegeu a actual Comissão de Vencimentos, deste modo constituída:-----

- *José Manuel Galvão Teles – Presidente reeleito*-----
- *José de Mello Energia, S.A., representada por Luís Brito de Goes – Vogal*-----
- *Álvaro Pinto Correia – Vogal*-----

Entretanto, o vogal Dr. Luís Brito de Gois, em representação da José de Mello Energia, S.A., renunciou ao seu cargo, no passado dia 5 de Fevereiro, pelo que a Comissão ficou reduzida aos dois restantes membros.-----

As propostas da Comissão de Vencimentos relativas à Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais respeitantes aos anos de 2012, 2013 e 2014 foram sempre aprovadas pela respectiva Assembleia Geral, cabendo agora a esta Comissão propor de novo à Assembleia a Política de Remuneração a adoptar no corrente ano de 2015.-----

2. O Contrato de Sociedade da EDP dispõe, no seu artigo 8º, nº 1, que são Órgãos Sociais: -----

a) A Assembleia Geral (AG) -----

b) O Conselho Geral e de Supervisão (CGS) -----

c) O Conselho de Administração Executivo (CAE) -----

d) O Revisor oficial de Contas (ROC) -----

Por outro lado, os Estatutos da Sociedade preveem ainda a existência de outros Corpos Sociais, com dignidade estatutária:-----

a) O Conselho de Ambiente e Sustentabilidade (CAS) -----

b) A Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral e, no seio do CGS, uma Comissão de Acompanhamento de Matérias Financeiras, que nos Estatutos assume igualmente a designação de Comissão de Auditoria -----

c) A Mesa da Assembleia Geral -----

São estes, pois, os corpos sociais da EDP -----

3. Compete, assim, à Comissão de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral, fixar as remunerações dos membros dos seguintes corpos sociais: Mesa da Assembleia Geral; Presidente e membros do CGS; Revisor Oficial de Contas e Conselho de Ambiente e Sustentabilidade. A Comissão de Acompanhamento de Matérias Financeiras, ou Comissão de Auditoria, é tratada juntamente com as outras Comissões do CGS. No cumprimento dos poderes que lhe foram atribuídos pela Assembleia Geral, a Comissão de Vencimentos fixou as remunerações dos membros do Corpos Sociais da EDP, para o triénio 2012 a 2014 (com excepção do CAE), embora com a reserva expressa de que a Comissão cumpriria o seu dever de acompanhar todos os anos a actividade dos respectivos órgãos sociais. -----

4. Deste modo, cumpre ainda a esta Comissão, tal como tem sido feito nos anos anteriores, propor à Assembleia Geral anual a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais, a qual se tem mantido inalterada nos últimos anos e tem vindo a obedecer aos princípios fundamentais aprovados em reuniões da Assembleia Geral. -----

Sucedo, contudo, que esta Comissão de Vencimentos entende que, neste preciso ano, se deveriam ter em consideração as seguintes circunstâncias com indiscutível influência nas decisões a tomar pela Assembleia Geral quanto à Política de Remunerações a adoptar: -----

- por um lado, o facto de ser esta Comissão (que já terminou o seu mandato) a propor na próxima Assembleia a política remuneratória para o mandato de 2015/2017, quando é certo que será a nova Comissão de Vencimentos (a eleger nessa mesma Assembleia) a ter a competência para fixar as remunerações respeitantes a esse mandato; -----

• *por outro lado, dever-se-ia ter em conta que a Assembleia Geral que vai deliberar sobre a Política de Remunerações é constituída por um corpo accionista muito diferente daquele que elegeu a actual Comissão.*-----

Nestas condições, muito embora esta Comissão não pretenda deixar de observar rigorosamente a letra da lei, entende que o espírito da lei, a lógica do sistema e o natural bom senso lhe deveriam permitir o dever/direito de elaborar uma proposta que adoptasse conscientemente as aludidas limitações. -----

No entanto e apesar de tudo, a presente proposta cumprirá a sua obrigação de apresentar à Assembleia Geral os princípios fundamentais e perenes da Política de Remunerações a adoptar pela EDP com uma visão de longo prazo. -----

II. Enquadramento -----

5. Nestes três últimos anos, a Política Remuneratória da EDP enquadrou-se nas directrizes definidas pelos accionistas de referência da Sociedade, as quais foram formuladas de acordo com as regras e recomendações aplicáveis e com as melhores práticas existentes no sector. -----

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais tem sido anualmente revista e uma declaração que sintetiza as suas linhas gerais tem sido de igual modo e com a mesma periodicidade, sujeita a aprovação pela Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão de Vencimentos. Na respectiva definição foram formuladas propostas destinadas a assegurar que as remunerações são adequadas e reflectem o perfil de risco e os objectivos de longo prazo da Sociedade, mostrando-se ainda conformes às normas legais, aos princípios e às recomendações nacionais e internacionais pertinentes. É esta mesma linha que se impõe e se propõe que seja seguida pela EDP. -----

Assim, -----

III. Princípios Orientadores -----

Esta Comissão tem vindo a orientar as suas decisões em matéria da política remuneratória, designadamente dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, pelos seguintes princípios orientadores: -----

i) Definição de uma política simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da EDP, de modo a que a prática remuneratória se possa basear em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados.

ii) Definição de uma política consistente com uma gestão e controlo de risco, eficaz para evitar a exposição excessiva ao risco e aos conflitos de interesses e procurando a coerência com os objectivos e valores de longo prazo da Sociedade. -----

iii) Avaliação e estímulo de uma actuação criteriosa em que o mérito deve ser devidamente recompensado, assegurando níveis de homogeneidade compatíveis com a necessária coesão do CGS, sem deixar de ter em conta a situação económica e financeira da empresa e do país.-----

iv) Alinhamento das remunerações dos diversos membros dos órgãos sociais nas empresas com maior capitalização bolsistas e congéneres, nomeadamente ibéricas.-----

v) As mais recentes recomendações emanadas da União Europeia e da CMVM.-----

vi) Consideração das circunstâncias decorrentes da crise económica e do constrangimento financeiro actual da Europa, com as necessárias consequências para a Sociedade, com o objectivo de cumprir as exigências de uma maior justiça social no âmbito geral do país, bem como no âmbito dos diversos regimes remuneratórios da empresa.-----

A política de remuneração dos corpos sociais da EDP deve, em suma, ser simples, transparente, moderada, adaptada às condições de trabalho realizado e à situação económica da empresa, mas também, competitiva e equitativa, de modo a poder garantir a finalidade de criação de valor para os accionistas e demais stakeholders.-----

IV. Estrutura da Política Remuneratória-----

Com base nestes critérios e tendo em consideração os desafios que a Sociedade pretende prosseguir, a Comissão definiu as seguintes orientações de política remuneratória:-----

i) Deve manter-se uma diferenciação entre as remunerações atribuídas aos membros do CGS e as fixadas aos membros do CAE, não havendo lugar à atribuição de uma componente de remuneração variável ou qualquer outro complemento remuneratório.-----

ii) As dificuldades que o país ainda atravessa, em consequência da generalizada crise económica, financeira e social instalada no mundo e os desafios que o país tem pela frente no processo de saída do resgate que suportou, implicam a manutenção do quadro remuneratório em vigor mas, em qualquer caso, sempre se devendo ter em linha de conta o mérito da actuação e a complexidade da função dos membros de cada órgão, de modo a não pôr em risco a coesão, a estabilidade e o desenvolvimento da empresa.-----

iii) Deve ser tido em consideração o progressivo acréscimo de trabalho e de responsabilidade que cabe aos membros da Comissão de Auditoria, mantendo uma diferenciação face aos restantes membros do CGS.-----

iv) Importa igualmente diferenciar o desempenho de outras funções específicas no âmbito do CGS, nomeadamente as de coordenação, atribuídas ao Presidente e Vice-presidente.-----

V. Limites Remuneratórios-----

i) A inexistência de componentes variáveis na estrutura remuneratória dos membros do órgão de fiscalização conduz a que o único limite máximo a estabelecer na política de remuneração respeite à sua componente fixa.-----

Entendeu-se, a propósito, de acordo com critérios de proporcionalidade e de adequação, deverem ser diferenciados limites remuneratórios consoante o nível de trabalho e de responsabilidade inerente a cada membro do órgão de fiscalização. -----

VI. Conclusão -----

As circunstâncias actuais, nas quais as empresas com relevância nacional desenvolvem a sua actividade, merecem, do nosso ponto de vista, que se mantenha um particular cuidado no desenvolvimento da cadeia de valor que, para além dos aspectos económicos, relevem a sua imagem de sustentabilidade social, termos em que solicitamos o melhor acolhimento desta Assembleia Geral à proposta que agora vos submetemos". -----

--- Tendo os accionistas presentes dispensado a leitura das declarações *supra*, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena concedeu a palavra ao Prof. Alberto João Coraceiro de Castro, Presidente da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, o qual, após cumprimentar os presentes, efectuou uma breve súmula da mencionada proposta. (...) -----

--- Terminada a exposição, o Presidente da Mesa agradeceu ao Prof. Alberto João Coraceiro de Castro e concedeu a palavra ao Dr. José Manuel Archer Galvão Teles que começou por cumprimentar os accionistas e os membros dos órgãos sociais presentes tendo, de seguida, tecido algumas considerações sobre a política de remuneração definida pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral. (...) -----

De seguida, o Presidente da Mesa declarou aberto o debate relativo aos Pontos Seis e Sete da ordem dia. (...) -----

--- Concluído o debate, o Presidente da Mesa colocou a votação o Ponto Seis da ordem do dia, tendo sido emitidos 2.773.320.242 votos, a que correspondem 2.773.320.242 acções, os quais representam 75,8455% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (com 99,9627% de votos a favor). -----

--- De imediato o Presidente da Mesa colocou a votação o Ponto Sete da ordem do dia, tendo sido emitidos 2.784.396.501 votos, a que correspondem 2.784.396.501 acções, os quais representam 76,1484% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (com 99,9658% de votos a favor). -----

--- O Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena procedeu à leitura do teor do **Ponto Oito** da ordem do dia - "Deliberar sobre a alteração das seguintes disposições dos Estatutos da EDP: (i) artigo 4.º, mediante a modificação dos seus números 2 e 3 e a revogação dos seus números 4 e 5, (ii) artigo 11.º, mediante a modificação do seu número 4 e (iii) artigo 16.º, mediante a modificação dos seus números 2 e 4". -----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa fez notar que, atendendo a que as deliberações a tomar respeitavam à modificação dos estatutos, o quórum constitutivo em primeira convocatória que seria necessário reunir correspondia a um terço do capital social. Nesse sentido, o Presidente da Mesa verificou a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral para a votação do Ponto Oito – a qual representava 76,2124% do capital social e dos direitos de voto – com base nas declarações de registo de acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista.-----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa recordou que, conforme informação constante da convocatória e sem prejuízo de a discussão ser realizada de forma conjunta, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, nos termos seguintes: -----

1. Modificação dos números 2 e 3 do artigo 4º dos Estatutos da EDP e revogação dos seus números quatro e cinco;-----
2. Modificação do n.º 4 do artigo 11º dos Estatutos da EDP; -----
3. Modificação do n.º 2 do artigo 16º dos Estatutos da EDP; -----
4. Modificação do número 4 do artigo 16º dos Estatutos da EDP.-----

--- Mais salientou que, em termos genéricos, as modificações propostas visavam apenas eliminar dos Estatutos as referências a acções de categoria B (que, na prática, já não existem desde que foi concluído o processo de reprivatização), clarificar uma disposição estatutária relativa ao quórum constitutivo e possibilitar que o Conselho de Administração Executivo seja composto por oito membros.-----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa questionou os accionistas presentes sobre a dispensa da leitura da proposta apresentada no passado dia 16 de Março pelos accionistas CWEI (Europe), S. A., Oppidum Capital, S.L. e Fundação Millennium BCP, dado a mesma ser já do conhecimento de todos, conforme documento que se arquiva em anexo à presente acta cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que: -----

- a) *Apesar de os Estatutos fazerem ainda referência a acções de categoria B, essa indicação não se reflecte na actual estrutura de capital social da EDP. Com efeito, em 14 de Fevereiro 2013 a Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. (“Parpública”) alienou em mercado as 151.517.000 acções da categoria B, com o valor nominal de 1 euro cada, correspondentes a 4,14% do capital social da EDP, que ainda detinha. Em resultado da liquidação dessa operação, no dia 19 de Fevereiro de 2013, a Parpública reduziu para 0% a sua participação no capital da EDP. Conforme referido no número 5 do Artigo 4.º dos Estatutos da EDP, as acções da categoria B apenas mantêm tal categoria enquanto se mantiverem na titularidade de entes públicos,*

determinando a sua transmissão para entes não públicos a respectiva conversão em acções de categoria A. Assim, por força da transmissão das acções detidas pela Parpública e por efeito da aludida conversão automática em acções da categoria A, não existem quaisquer acções da categoria B. Importa, assim, adequar o texto estatutário à actual estrutura do capital social da sociedade. -----

- b) Devemos igualmente aproveitar a oportunidade para um ajustamento da actual redacção do artigo 11.º, n.º 4 dos Estatutos da EDP. A reformulação proposta vem clarificar o alinhamento entre esta disposição estatutária e o regime societário aplicável. -----
- c) Por último, atenta a dimensão da EDP e as múltiplas vertentes da sua actividade, a prática societária conduz a concluir existirem vantagens na fixação estatutária da possibilidade de alargamento do número de membros que podem constituir o Conselho de Administração Executivo do actual número de sete para um máximo de oito membros. -----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem:-----

A alteração dos estatutos, modificando a redacção do artigo 4.º n.ºs 2 e 3, revogando os n.º 4 e 5 e modificando a redacção do artigo 11.º, n.º 4 e do artigo 16.º, número 2 e 4, passando estes artigos a ter a seguinte redacção:-----

----- Artigo 4.º -----

(...)

1. O capital social é de 3 656 537 715 (três mil seiscientos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil setecentos e quinze) euros e encontra-se integralmente realizado. -----
2. O capital é representado por 3 656 537 715 acções, com o valor nominal de 1 euro cada. -----
3. O Conselho de Administração Executivo fica autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, num montante correspondente ao máximo de 10% do actual capital social, mediante a emissão de acções, a subscrever por novas entradas em dinheiro, de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, devendo o projecto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços. -----
4. [Revogado].-----
5. [Revogado].-----

----- Artigo 11.º -----

(...)

1. A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.-----

2. *Compete especialmente à assembleia geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos:-----*
- a) *apreciar o relatório do conselho de administração executivo, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do revisor oficial de contas e os do conselho geral e de supervisão e da comissão de auditoria, se os houver, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício; -----*
 - b) *eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração executivo e do conselho geral e de supervisão, bem como os respectivos presidentes e vice-presidentes, se os houver, o revisor oficial de contas, sob proposta do conselho geral e de supervisão ou, por delegação deste, da comissão de auditoria, e ainda os membros do conselho de ambiente e sustentabilidade; -----*
 - c) *deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital; -----*
 - d) *nomear uma comissão de vencimentos com o encargo de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, cujos membros deverão ser, na sua maioria, independentes;-----*
 - e) *apreciar o relatório anual de actividade do conselho geral e de supervisão;-----*
 - f) *tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.-----*
3. *As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.-----*
4. *As deliberações sobre a alteração dos estatutos e a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, com excepção do disposto no número 5, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos e, quando a assembleia reúna em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.-----*
5. *As deliberações das alterações dos estatutos que versem sobre o artigo 10.º e sobre os números 3 a 5 do artigo 14.º, assim como sobre o presente número enquanto a cada um daqueles se refere, carecem de ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, excepto se limite inferior constar de lei imperativa, hipótese em que o limite aqui estabelecido se considera reduzido em conformidade.*
6. *As abstenções não são contadas.-----*
- Artigo 16.º-----
- (...)-----
- 1- *O conselho de administração executivo é composto por um número de membros fixado pela assembleia geral que os eleger. -----*
- 2- *O número de membros fixado nos termos do número anterior deverá ser entre um mínimo de cinco e um máximo de oito.-----*

3- O presidente do conselho de administração executivo é escolhido pela assembleia geral, de entre os administradores eleitos, e dispõe de voto de qualidade. -----

4- Quando o conselho for composto por um número par de administradores, nas faltas ou impedimentos temporários do presidente tem voto de qualidade o vice-presidente ou, se este não for designado, o membro de conselho de administração executivo ao qual tenha sido atribuído esse direito no respectivo acto de designação”. -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa questionou se algum dos accionistas proponentes pretendia usar da palavra. -----

--- Não havendo quem quisesse pronunciar-se, o Presidente da Mesa da AG declarou aberto o debate da matéria referente ao Ponto Oito da ordem do dia (...).-----

--- Concluídas as intervenções dos accionistas, o Presidente da Mesa colocou a votação a “*modificação dos números 2 e 3 do artigo 4º dos Estatutos da EDP e revogação dos seus números quatro e cinco*”, tendo sido emitidos 2.785.811.259 votos, a que correspondem 2.785.811.259 acções, os quais representam 76,1871% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por unanimidade dos votos emitidos (100% de votos a favor). -----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa colocou a votação a “*modificação do n.º 4 do artigo 11º dos Estatutos da EDP*”, tendo sido emitidos 2.785.828.359 votos, a que correspondem 2.785.828.359 acções, os quais representam 76,1876% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9995% de votos a favor).-----

--- De seguida, foi colocada pelo Presidente da Mesa a votação a “*modificação do n.º 2 do artigo 16º dos Estatutos da EDP*”, tendo sido emitidos 2.785.801.545 votos, a que correspondem 2.785.801.545 acções, os quais representam 76,1869% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9998% de votos a favor).-----

--- Para concluir o Ponto Oito da ordem do dia, foi submetida a votação a “*modificação do número 4 do artigo 16º dos Estatutos da EDP*”, tendo sido emitidos 2.785.801.545 votos, a que correspondem 2.785.801.545 acções, os quais representam 76,1869% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9472% de votos a favor). -----

---Terminada a votação do Ponto Oito da ordem do dia, o Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram que existia uma maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos e que, por

consequente, a alteração dos Estatutos da EDP prevista no referido ponto havia sido validamente aprovada.-----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo passado à leitura do teor do **Ponto Nove** da ordem do dia – “*Deliberar sobre a eleição (i) dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, (ii) dos membros do Conselho de Administração Executivo, (iii) do Revisor Oficial de Contas e respectivo Suplente, (iv) dos membros da Mesa da Assembleia Geral, (v) dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral (incluindo a respectiva remuneração) e (vi) dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, para o mandato relativo ao triénio 2015-2017*”. -----

--- Nesse âmbito, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena referiu que lhe haviam sido apresentadas seis propostas, as quais seriam apreciadas e votadas separadamente. -----

--- O Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta apresentada pelos accionistas, CWEI (Europe), S. A., Oppidum Capital, S.L. e Fundação Millennium BCP para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão para o mandato do triénio 2015-2017, cujo teor é o seguidamente descrito. -----

“*Considerando que:* -----

- a) *O mandato dos actuais membros do Conselho Geral e de Supervisão da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP), eleitos para o triénio 2012-2014, terminou no passado dia 31 de Dezembro de 2014.* -----
- b) *De acordo com o artigo 21.º dos Estatutos da EDP, o Conselho Geral e de Supervisão é composto por um número de membros efectivos não inferior a nove, mas sempre superior ao número de administradores, sendo certo que tais membros deverão, na sua maioria, ser independentes.* -----
- c) *O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é por inerência membro do Conselho Geral e de Supervisão.* -----
- d) *Nos termos estatutários compete igualmente à Assembleia Geral eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da EDP.* -----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem: -----

A eleição enquanto membros do Conselho Geral e de Supervisão da EDP, para o triénio 2015-2017, de:

- *China Three Gorges Corporation (Presidente)*-----
- *Luis Filipe Marques Amado (Vice-Presidente)* -----
- *China Three Gorges New Energy Corp.* -----
- *China International Water & Electric Corp.* -----
- *CWEI (Europe), S.A.*-----
- *CWEI (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda.*-----

- *DRAURSA, S.A*-----
- *Fernando María Masaveu Herrero* -----
- *Banco Comercial Português, S.A.* -----
- *Société Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures (SONATRACH)*-----
- *Senfora BV*-----
- *António Sarmento Gomes Mota* -----
- *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*-----
- *Ilídio da Costa Leite de Pinho* -----
- *Jorge Braga de Macedo* -----
- *Vasco Joaquim Rocha Vieira* -----
- *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus* -----
- *João Carvalho das Neves*-----
- *Alberto Joaquim Milheiro Barbosa* -----
- *María del Carmen Fernández Rozado* -----
- *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino (Presidente da Mesa da Assembleia Geral)."* -----

--- Efectuada a leitura, o Presidente da Mesa perguntou se algum dos accionistas proponentes pretendia usar da palavra para apresentar a proposta. -----

--- Não havendo quem quisesse pronunciar-se sobre a primeira proposta apresentada no âmbito do Ponto Nove da ordem do dia, o Presidente da Mesa da AG declarou aberta a discussão da matéria constante da mencionada proposta. (...) -----

--- (...) o Presidente da Mesa colocou de imediato a votação a proposta “*de eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão para o mandato do triénio 2015-2017*” tendo sido emitidos 2.680.990.431 votos, a que correspondem 2.680.990.431 acções, os quais representam 73,3205% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (96,8751% de votos a favor). -----

--- Encerrada a votação, o Presidente da Mesa recebeu do Accionista Sr. Luís António Dinis Correia, titular de 3 534 acções representativas do capital social da EDP, uma declaração de voto relativa à eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, seguidamente transcrita em conformidade com o original que se arquiva em anexo à presente acta: -----

“*Declaração de Voto* -----

Voto contra a eleição dos membros do CGS por não votar em “pessoas não identificadas” nomeadamente o seu Presidente, conforme a lista apresentada a esta AG.-----

Lisboa, 21 – Abril – 2015-----

Luís António Dinis Correia-----

Accionista 313144”-----

--- O Presidente da Mesa da AG procedeu de seguida à leitura da proposta apresentada pelos accionistas, CWEI (Europe), S. A., Oppidum Capital, S.L. e Fundação Millennium BCP - “*para eleição dos membros do Conselho de Administração Executivo para o mandato do triénio 2015-2017*” com o seguinte teor: -----

“*Considerando que:*-----

a) O mandato dos actuais membros do Conselho de Administração Executivo da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP), eleitos para o triénio 2012-2014, terminou no passado dia 31 de Dezembro de 2014.-----

b) De acordo com o artigo 16.º dos Estatutos da EDP, os membros do Conselho de Administração Executivo da EDP são eleitos pela Assembleia Geral, à qual compete igualmente eleger o Presidente do mesmo órgão.-----

c) O Presidente do Conselho de Administração Executivo tem voto de qualidade, sendo que, nos termos do artigo 395.º, número 4 do Código das Sociedades Comerciais, sempre que o mesmo Conselho seja composto por um número par de membros, tem voto de qualidade, nas ausências e impedimentos do Presidente, o membro do Conselho ao qual tenha sido atribuído esse direito no respectivo acto de designação.-----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem:-----

1. A eleição das pessoas seguidamente indicadas enquanto membros do Conselho de Administração Executivo da EDP para o triénio 2015-2017:-----

• *António Luís Guerra Nunes Mexia (Presidente)*-----

• *Nuno Maria Pestana de Almeida Alves*-----

• *João Manuel Manso Neto*-----

• *António Fernando Meio Martins da Costa*-----

• *João Marques da Cruz*-----

- *Miguel Stilwell de Andrade*-----
- *Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas*-----
- *Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira*-----

2. *A atribuição de voto de qualidade, nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho, ao Administrador Nuno Maria Pestana de Almeida Alves*”-----

--- Efectuada a leitura, o Presidente da Mesa questionou se algum dos representantes dos accionistas proponentes pretendia usar da palavra para apresentar a proposta. -----

--- Não havendo quem quisesse pronunciar-se, o Presidente da Mesa declarou aberta a discussão da matéria constante da mencionada proposta. (...)-----

--- O Presidente da Mesa da AG colocou de seguida a votação a proposta “para eleição dos membros do Conselho de Administração Executivo para o mandato do triénio 2015-2017”, tendo sido emitidos 2.746.286.499 votos, a que correspondem 2.746.286.499 acções, os quais representam 75,1062% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,6308% de votos a favor). -----

-- Após encerramento da votação, o Presidente da Mesa recebeu do Accionista Sr. Carlos Almeida Santos, titular de 4210 acções representativas do capital social da EDP, uma declaração de voto respeitante à eleição dos membros do Conselho de Administração Executivo, seguidamente transcrita em conformidade com o original que se arquiva em anexo à presente acta:-----

“Declaração de Voto-----
Votei contra na eleição dos membros do Conselho de Administração Executivo por não aceitar o aumento do número de membros de 7 (sete) para 8 (oito).-----

Tendo votado contra a alteração do n.º 2 do art.º 16.º dos Estatutos no que concerne ao número máximo de membros do CAE não podia agora aprovar um CAE com oito membros. -----

Esta posição não tem nada de negativo em relação ao CAE actual, nomeadamente no que concerne ao seu Presidente, cujo mandato considero brilhante.-----

Lisboa, 21 de Abril de 2015 -----

Carlos Manuel de Faria e Almeida Santos-----

Accionista nº 407462”-----

O Presidente da Mesa procedeu, de seguida, à leitura da proposta apresentada pelo Conselho Geral e de Supervisão para “*eleição do Revisor Oficial de Contas e do respectivo Suplente para o mandato do triénio 2015-2017*”, nos termos seguintes: -----

“*Tendo em consideração que:*-----

- a) *De acordo com o artigo 11º, n.º 2, al. b) e art. 22º, n.º 1, al. c) dos Estatutos da EDP, compete à Assembleia Geral a eleição do Revisor Oficial de Contas, mediante proposta do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) ou, por delegação deste, da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria. -----*
- b) *O mandato do actual Revisor Oficial de Contas, desempenhado pela KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A (KPMG), atingiu o seu termo em 31 de Dezembro de 2014, pelo que, nesta Assembleia Geral, há a necessidade de proceder à eleição do Revisor Oficial de Contas para o mandato 2015-2017. -----*
- c) *No âmbito do processo de avaliação da actividade do Revisor Oficial de Contas, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é de opinião que a KPMG desempenhou, no mandato que cessou a 31 de Dezembro de 2014, as suas funções com qualidade, competência, rigor, isenção e independência, tendo recomendado ao CGS que propusesse à Assembleia Geral Anual da EDP a sua eleição para Revisor Oficial de Contas da EDP no triénio 2015-2017.-----*
- d) *O CGS entendeu que, face à rigorosa avaliação da independência e qualidade do trabalho prestado pela KPMG, efectuada pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, bem como à ponderação das condições de independência do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo, a manutenção da KPMG se mostra fundada em termos de tutela do interesse da EDP, pelo que, na sua reunião de 3 de Março de 2015, deliberou por unanimidade seleccionar a KPMG para efeitos de apresentação de proposta à Assembleia Geral Anual da EDP para Revisor Oficial de Contas da EDP no triénio 2015-2017. -----*

Em conformidade, o CGS propõe à Assembleia Geral que se delibere:-----

- 1. *A eleição da KPMG & Associados, SROC. S.A. (SROC nº 189), representada por Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC nº 1081), para Revisor Oficial de Contas, para exercer funções no triénio 2015/2017. -----*
- 2. *A eleição de Susana de Macedo Melim de Abreu Lopes, ROC n.º 1232, para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções no triénio 2015/2017”. -----*

--- Efectuada a leitura, o Presidente da Mesa perguntou ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão (e igualmente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria do CGS) se pretendia usar da palavra para apresentar a proposta, o qual dispensou uso da mesma.-----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa da AG declarou aberta a discussão da matéria constante da mencionada proposta.-----

--- (...)-----

--- Não havendo quem mais quisesse pronunciar-se sobre a terceira proposta apresentada no âmbito do Ponto Nove da ordem do dia, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta “*para eleição do Revisor Oficial de Contas e do respectivo Suplente para o mandato do triénio 2015-2017*”, tendo sido emitidos 2.783.980.750 votos, a que correspondem 2.783.980.750 acções, os quais representam 76,1371% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9254% de votos a favor).-----

--- Prosseguindo no âmbito do Ponto Nove da ordem do dia, o Presidente da Mesa da AG procedeu à leitura da proposta apresentada pelos accionistas CWEI (Europe), S. A., Oppidum Capital, S.L. e Fundação Millennium BCP, referente à “*eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato do triénio 2015-2017*”, com o seguinte teor:-----

“*Considerando que:*-----

- a) *O artigo 12.º dos Estatutos da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP) estabelece que a mesa da assembleia é constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e pelo secretário da sociedade.*-----
- b) *O mandato dos actuais membros da Mesa da Assembleia Geral, designados pela Assembleia Geral de Accionistas da EDP para o triénio 2012-2014, terminou no passado dia 31 de Dezembro de 2014.*-----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem:-----

A eleição das pessoas seguidamente indicadas enquanto membros da Mesa da Assembleia Geral para exercerem funções no mandato do triénio 2015-2017:-----

- *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino (Presidente)*-----
- *Rui Pedro Costa Melo Medeiros (Vice-presidente)*-----
- *Secretário da Sociedade (a designar pelo Conselho de Administração Executivo)*”.-----

--- O Presidente da Mesa perguntou se algum dos accionistas proponentes pretendia usar da palavra para apresentar a proposta.-----

--- Não havendo quem quisesse pronunciar-se, o Presidente da Mesa declarou aberta a discussão da matéria constante da mencionada proposta.-----

--- (...)-----

--- Finda a intervenção (...), foi colocada pelo Presidente da Mesa a votação a proposta de “*eleição da Mesa da Assembleia Geral para o mandato do triénio 2015-2017*”, tendo sido emitidos 2.785.444.816 votos, a que correspondem 2.785.444.816 acções, os quais representam 76,1771% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,8175% de votos a favor).-----

--- Seguidamente, e no que respeita à “*eleição dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral*”, o Presidente da Mesa informou que havia recebido dos accionistas subscritores da proposta apresentada quando da publicação da convocatória, CWEI (Europe), S. A., Oppidum Capital, S.L. e Fundação Millennium BCP, uma proposta modificativa da proposta inicial. A razão da modificação da proposta inicialmente apresentada prendia-se com o facto de, entretanto, se ter verificado um impedimento para o exercício do cargo por parte de uma das pessoas a eleger. Com efeito, devido a impedimento superveniente, a Dra. Maria Estela Guedes Barbosa Rodrigues de Magalhães Barbot, indicada como vogal na mesma proposta, não poderá exercer funções como membro da Comissão. Nesse sentido, em sua substituição, os accionistas indicaram o Dr. Jaime Amaral Anahory.-----

Logo em seguida o Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta modificativa apresentada pelos accionistas CWEI (Europe), S. A., Oppidum Capital, S.L. e Fundação Millennium BCP, referente à eleição dos membros da Comissão de Vencimentos a eleger pela Assembleia Geral para o mandato relativo ao triénio 2015-2017 e fixação da respectiva remuneração com o seguinte teor:-----

“*Considerando que:*-----

- a) *O artigo 11.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP) atribui competência à Assembleia Geral para eleger uma Comissão de Vencimentos, composta por membros que, na sua maioria, sejam independentes, com o encargo de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, salvo no que respeita aos membros do Conselho de Administração Executivo.-----*
- b) *O mandato dos actuais membros da Comissão de Vencimentos, designados pela Assembleia Geral de Accionistas da EDP para o triénio 2012-2014, terminou no passado dia 31 de Dezembro de 2014.-----*

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem:-----

1. A eleição das pessoas seguidamente indicadas enquanto membros da Comissão de Vencimentos a eleger pela Assembleia Geral, para exercerem funções no mandato do triénio 2015-2017:-----

- Luis Miguel Nogueira Freire Cortes Martins (Presidente)-----*
- José Gonçalo Maury -----*
- Jaime Amaral Anahory-----*

2. A fixação da remuneração dos membros propostos nos termos seguintes: -----

- Presidente - € 15.000 por ano -----*
- Vogais - € 10.000 por ano.” -----*

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa perguntou se algum dos accionistas tinha qualquer objecção a apresentar quanto à apreciação e votação desta proposta modificativa. Não tendo havido objecções à apreciação desta proposta, o Presidente da Mesa fez notar que, conforme informação constante da convocatória, e sem prejuízo de a discussão ser efectuada de forma conjunta, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, pelo que o mesmo seria desdobrado nos termos seguintes:-----

1. Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral;-----

2. Deliberar sobre a fixação da respectiva remuneração. -----

--- Efectuado o esclarecimento, o Presidente da Mesa perguntou se algum dos accionistas proponentes pretendia usar da palavra para apresentar a proposta. -----

--- Não tendo havido quem quisesse pronunciar-se, o Presidente da Mesa da AG declarou aberta a discussão da matéria constante da mencionada proposta.-----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de eleição da Comissão de Vencimentos a designar pela Assembleia Geral, tendo sido emitidos 1.392.536.011 votos, a que correspondem 1.392.536.011 acções, os quais representam 38,0835% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,5794% de votos a favor). -----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa colocou a votação a fixação da remuneração da Comissão de Vencimentos a designar pela Assembleia Geral, tendo sido emitidos 2.785.439.657 votos, a que correspondem 2.785.439.657 acções, os quais representam 76,1770% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9992% de votos a favor). -----

--- O Presidente da Mesa procedeu, em seguida, à leitura da proposta apresentada pelo Conselho de Administração Executivo para “*eleição do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade para o mandato relativo ao triénio 2015-2017*”, com o seguinte teor:-----

“*Tendo em consideração que:*-----

Os Estatutos da EDP preveem, no respectivo artigo 28.º, que se proceda à eleição pela Assembleia Geral de um conselho de ambiente e sustentabilidade composto por cinco personalidades de reconhecida competência na área da defesa do ambiente e da sustentabilidade, sob proposta do Conselho de Administração Executivo.-----

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:-----

Delibere eleger para membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, para exercerem funções no mandato do triénio 2015-2017, as seguintes personalidades de reconhecida competência na área da defesa do ambiente e da sustentabilidade:-----

Presidente – José Pedro Sucena Paiva-----

Vogais – Alberto da Ponte-----

António José Tomás Gomes de Pinho-----

José Manuel Viegas-----

Maria da Graça Madeira Martinho”-----

--- No seguimento, o Presidente da Mesa questionou os membros do Conselho de Administração Executivo se pretendiam usar da palavra para apresentar a proposta. Após indicação de que nenhum membro pretendia usar da palavra, declarou aberta a discussão da matéria constante da mencionada proposta.-----

--- (...)-----

--- O Presidente da Mesa colocou a votação a proposta para “*eleição do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade para o mandato relativo ao triénio 2015-2017*”, tendo sido emitidos 2.785.441.657 votos, a que correspondem 2.785.441.657 acções, os quais representam 76,1770% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,8006% de votos a favor).-----

--- Terminada a votação, o Presidente da Mesa recebeu do Accionista Sr. Carlos Almeida Santos, titular de 4210 acções representativas do capital social da EDP, a declaração de voto respeitante à eleição do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade seguidamente transcrita em conformidade com o original que se arquiva em anexo à presente acta:-----

“*Declaração de Voto*-----

Votei contra na eleição dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade por o curriculum vitae de um dos membros (Alberto da Ponte) surgir incompleto. -----

Não sendo a votação nominal não me foi possível tratar de forma diferenciada os vários membros. -----

Lisboa, 21 de Abril de 2015 -----

Carlos Manuel de Faria e Almeida Santos -----

Accionista nº 407462". -----

--- Concluída a discussão e deliberação sobre todos os pontos da ordem do dia, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena dirigiu à Assembleia uma mensagem de agradecimento e passagem de testemunho (...)

Para encerramento dos trabalhos, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena convidou o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, Dr. António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino, a usar da palavra, o qual referiu que, nada mais havendo a tratar, a reunião devia ser encerrada, declarando formalmente o seu encerramento às vinte horas e trinta e cinco minutos. -----

--- Para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Sociedade.-----

Lisboa, 24 de Abril de 2015

O Secretário da Sociedade

Maria Teresa Isabel Pereira